

paixonado lhe pareça tem muita razão no q' obra, com tudo a ira não deixa fazer justiça q' hé couza de D.<sup>s</sup> a q.<sup>al</sup> fas aos homēs não só *necessios*, mas ainda loucos, e se seguem ainda muito mayores danos, como declara a mesma ley, pois entre todos os effeitos, e paixões hé o mais perniciozo, tendo por companheiros a raiba, a civicia, a crueldade, e o furor, em cujos termos não pode a mesma ira ter poder, nem mando por ser como o mesmo rayo. D.<sup>s</sup> g.<sup>do</sup> a V. M.<sup>co</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Real 3 de Novembro de 1727.--*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.<sup>o</sup> de outra carta escrita ao d.<sup>o</sup> Onv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup>

As devaças em q' a V. M.<sup>co</sup> fallo, são as dos dous escravos culpados pellas mortes q' fizeram p.<sup>a</sup> serem sentenciados na forma q' dispoem o regim.<sup>to</sup> em junta, e como as taes se achão concluidas, principalm.<sup>to</sup> hũa juridicam.<sup>to</sup> antes de eu chegar a estas minas, parece demais a dilação da sent.<sup>ca</sup>, antes se deve julgar por affectada toda a q' houver, em cujos termos não são estes os cazos, em q' se procede sumariam.<sup>to</sup>, p.<sup>a</sup> ser necessario q' o regedor faça junta com seis Dezembargadores p.<sup>a</sup> se saber se está a calidade do cazo bem considerada.

Na parte em q' rezidimos se não pode praticar o mesmo, q' nas em q' há rellação, e assim na

